

St.
Rufus
Sim S



Anima Una

Associação de Apoio Social

ESTATUTOS

2022

*

Versão integral

Aprovados na Assembleia-Geral de 30/11/2022

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

A.
Luis
Gita

Artigo 1º (Sede)

A “**Anima Una – Associação de Apoio Social**”, adiante designada de “**Anima Una**”, é uma instituição particular de solidariedade social, de base associativa, tem a sua sede na Avenida Alfredo Barros, 220, Seminário do Fraião, 4715-350 União de Freguesias de Nogueira, Fraião e Lameiras, concelho de Braga, a sua duração é por tempo indeterminado e rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos Internos devidamente aprovados.

Parágrafo único – A associação manterá relações privilegiadas com a Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo, pessoa coletiva religiosa de âmbito nacional, sua propulsora e ponto referencial.

Artigo 2º (Âmbito de atuação)

A *Anima Una* circunscreve o seu âmbito de ação ao distrito de Braga, podendo vir a estender-se a nível nacional.

Artigo 3º (Fins)

1 – A *Anima Una* tem como finalidade principal a prática de atividades de caráter social, tais como, apoiar a Infância, a Juventude, a Família, a Terceira Idade, desenvolver atividades de apoio e integração social e de estudos relativos à Infância, à Juventude e à proteção dos cidadãos na velhice e invalidez.

2 – Tem como finalidades secundárias, no âmbito das quais poderá desenvolver atividades de diversa natureza para garantir o seu escopo principal e a sustentabilidade financeira da associação:

- a) A promoção do convívio social, cultural e recreativo dos associados, cooperando com outras entidades públicas ou privadas;
- b) A promoção da economia social, com a criação de um serviço comunitário na área da saúde e higiene (com prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa e psicossocial, de lavandaria, para a promoção do bem-estar físico e mental), bem como a criação de um serviço de fornecimento de refeições.

Handwritten signature and initials: A. [unclear] Oitmo

Artigo 4º

(Atividades e Organização)

1 - Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Criação e manutenção:
 - 1. De uma Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI);
 - 2. De um Centro de convívio;
 - 3. De um jardim-de-infância;
 - 4. De um serviço de apoio domiciliário cuidando diariamente daqueles que, por se verem limitados, necessitam de cuidados de higiene, alimentação, saúde, lazer e bem-estar;
- b) Implementação de serviços de voluntariado;
- c) Implementação de um Centro de Estudos dirigido aos temas da Infância, Juventude e Terceira Idade.

2 - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

(Custos)

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6º

(Admissão)

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiros, independentemente da sua raça, sexo, cor, crença religiosa ou partido político, bem como as pessoas coletivas que requeiram a sua admissão.

Artigo 7º

(Tipos)

Haverá três tipos de associados:

- 1 – Efetivos – As pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal ou anual, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
- 2 – Honorários – As pessoas singulares ou coletivas que, por virtude dos relevantes serviços prestados à Anima Una, sejam consideradas merecedoras de tal distinção, cabendo à Assembleia-Geral a sua admissão, podendo nela participar, mas sem direito a voto;
- 3 – Beneméritos – Pessoas singulares ou coletivas que, por virtude de dádivas em favor da Anima Una, se mostrem merecedoras desta honra, cabendo à Assembleia-Geral a admissão dos mesmos, podendo, sem direito a voto, nela participar.

Artigo 8º

(Formas de admissão)

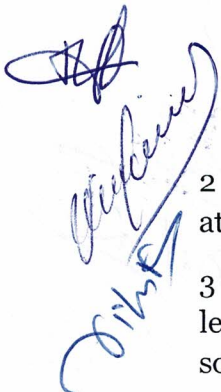
- 1 – A admissão dos sócios efetivos é feita através de requerimento do interessado ou do seu legal representante dirigido à Direção da *Anima Una*, a esta competindo a decisão respetiva.
- 2 – A admissão dos sócios honorários e beneméritos é feita por proposta de qualquer dos Corpos Sociais da Anima Una ou de, pelo menos, vinte associados.

Artigo 9º

(Direitos)

1 – São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do nº 2 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Frequentar ou utilizar as instalações da *Anima Una*, participar nas atividades desta e usufruir dos benefícios proporcionados pela mesma, sempre nas condições estabelecidas pela Direção;
- f) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da *Anima Una*.



2 – O direito de frequentar as instalações da *Anima Una* e de participar nas suas atividades é extensivo aos sócios honorários e beneméritos.

3 – Os sócios que sejam pessoas coletivas exercem os seus direitos através do seu legal representante, estando-lhes, porém, vedado serem eleitos para os corpos sociais.

Artigo 10º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- d) Tratar com correção e urbanidade os demais associados;
- e) Não praticar atos lesivos dos interesses sociais, defendendo o património da Associação;
- f) Honrar e prestigiar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estipulado nos Estatutos, Regulamentos e demais deliberações sociais.

Artigo 11º

(Sanções)

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos prejudiquem materialmente a associação, ou, sem fundamento, afirmem ou propaguem factos inverídicos capazes de ofender o seu prestígio, credibilidade ou confiança.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas só se efetivará mediante audiência obrigatória e prévia do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

(Exercício de direitos)

- 1 – Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se o pagamento das suas quotas não estiver em mora.
- 2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não podem eleger e ser eleitos para os cargos sociais e não podem requerer a convocação duma Assembleia-Geral extraordinária, sendo-lhes permitido, contudo, participar nas reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito de voto.
- 3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 4 – A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.
- 5 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
- 6 – Os associados que sejam trabalhadores da associação não podem, por tal facto, ver reduzidos os seus direitos, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a tal condição estando em causa remunerações, regalias ou outros benefícios.

Artigo 13º

(Demissão)

- 1 – Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem por escrito a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos;
 - d) Os que vierem a falecer.
- 2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido formalmente notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, com esta expressa cominação, o não faça no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Direccional', with a circular stamp below it containing the text 'Tim Se'.

Disposições Gerais

Artigo 14º

(Tipos)

São órgãos da associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

(Remuneração do exercício)

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
- 2 – Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exigir a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 3 – Não há lugar à remuneração dos membros da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a associação apresenta, cumulativamente, dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa nos três últimos anos económicos.

Artigo 16º

(Duração do mandato)

- 1 – A duração dos mandatos dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 – O mandato inicia-se após a posse dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou por quem o substitua, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 17º

(Vacatura)

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º

(Restrição de mandatos)

1 - O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

Artigo 19º

(Convocatórias)

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos seus presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20º

(Responsabilidades)

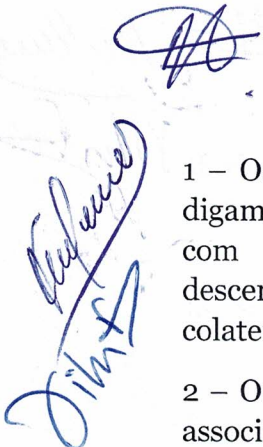
1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

(Condicionamento do exercício)



1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

5 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número dois deverão constar das atas das reuniões do órgão.

Artigo 22º

(Representação)

Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas Assembleias-Gerais mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de 1 associado.

Artigo 23º

(Atas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas e rubricadas pelos membros nelas presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros integrantes da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 24º

(Constituição)

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 – Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

4 – Para completar a Mesa da Assembleia-Geral, na falta de qualquer dos seus membros, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25º

(Competência da Mesa)

Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

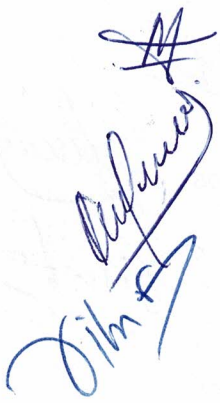
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 26º

(Competências)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Geral;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa da ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções e deliberar sobre os recursos interpostos;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar a remuneração dos membros da Direção nos termos do artigo 15º;

- 
- j) Alterar o valor da joia de admissão e o montante das quotas anuais devidas pelos associados.

Artigo 27º

(Reuniões)

- 1 – A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
- 3 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 28º

(Convocatória)

- 1 – A Assembleia-Geral ordinária deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2 – A Assembleia-Geral extraordinária deve ser convocada no prazo de 15 dias após a receção do pedido ou do requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 3 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4 – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 5 – Para além da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações.

6 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 29º

(Funcionamento)

1 – A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de associados.

2 – A Assembleia-Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30ª

(Deliberações)

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2 – As deliberações a seguir enunciadas só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Extinção, cisão ou fusão da associação;
- c) Aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- d) Autorização da associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- e) Aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações.

3 – A deliberação da dissolução da associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31º

(Anulação das deliberações)

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 32º

(Constituição)

1 – A Direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um vogal.

2 – A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da instituição.

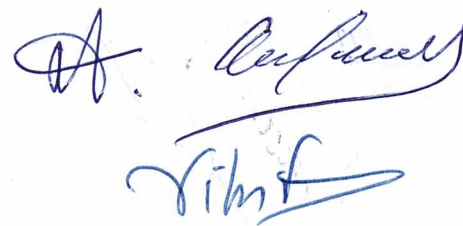
Artigo 33º

(Competências)

1 – Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Publicitar as contas do exercício no sítio eletrónico da associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.



Artigo 34º

(Competências do Presidente)

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 35º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 36º

(Competências do Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 37º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar à Direção, mensalmente, o balancete, em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Assinatura
fin

Artigo 38º

(Competências do Vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 39º

(Reuniões)

1 - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

2 - A Direção reunirá ainda a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 40º

(Formas de obrigação)

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo obrigatória a assinatura do presidente ou do vice-presidente, mas nas operações financeiras é sempre necessária a assinatura do tesoureiro.

2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 41º

(Composição)

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Nas suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário e, este, pelo vogal,

3 - O Conselho Fiscal não pode ser constituído, maioritariamente, por trabalhadores da associação.

4 - O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 42º
(Competências)

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 43º
(Atribuições)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44º
(Reuniões)

1 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

2 - O Conselho Fiscal reunirá ainda a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

Artigo 45º
(Receitas)

1 - São receitas da associação:

- 
- a) O produto das joias e quotas dos associados;
 - b) As participações dos utentes;
 - c) Os rendimentos de bens próprios;
 - d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - g) Outras receitas.

2 – A jóia de entrada terá o valor de 100,00€ (cem euros) e a quota anual será de 30,00€ (trinta euros) ou de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) mensais, se outros valores não forem determinados em assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 46º

(Causas de extinção)

- 1 – As causas de extinção da associação são as referidas no Código Civil e demais legislação complementar.
- 2 – No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 – A Assembleia-Geral só pode decidir pela extinção da associação com o voto de três quartas partes dos seus sócios efetivos, precedendo parecer do Conselho Fiscal e do coletivo dos sócios honorários e beneméritos.
- 4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 47º

(Regime eleitoral)

- 1 – A votação é feita através de listas completas, com a identificação dos respetivos cargos, considerando-se vencedora a lista mais votada.
- 2 – As listas para a Direção integrarão, pelo menos, três associados sob indicação da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo, que pode, no entanto, renunciar a tal direito.
- 3 – Cada lista candidata apresentará cinco suplentes, numerados, que só serão chamados a integrar, pela ordem apresentada, a Direção ou o Conselho Fiscal, no

caso de óbito, demissão ou impossibilidade duradoura de um qualquer elemento que componha aqueles corpos sociais.

4 – Se o presidente da Direção se encontrar em alguma das situações previstas no número antecedente, tomará o lugar daquele o vice-presidente, que completará o mandato, e que será substituído pelo vogal. Por sua vez, o vogal será substituído pelo suplente que estiver a seguir na respectiva lista.

5 – Se as situações mencionadas no número 3 se concretizarem na pessoa do presidente do Conselho Fiscal, o lugar deste é preenchido pelo secretário, que completará o mandato, e que será substituído pelo vogal. Por sua vez, o vogal será substituído pelo elemento que estiver a seguir na lista dos suplentes.

Estatutos revistos e aprovados na Assembleia-Geral de 30/11/2022

A Mesa da Assembleia-Geral

Presidente: Vitor Manuel Martins Lourenço

Vice-Presidente: João Pedro Pereira

Secretário: Vitor Manuel Lourenço